



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2023.0001005275

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2241269-98.2023.8.26.0000, da Comarca de Piracaia, em que é agravante MUNICIPIO DE PIRACAIA, é agravado PAULO CEZAR LUZ.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores EDSON FERREIRA (Presidente) E SOUZA MEIRELLES.

São Paulo, 21 de novembro de 2023.

J. M. RIBEIRO DE PAULA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2241269-98.2023.8.26.0000.
Comarca de PIRACAIA – 1ª Vara – Juiz Cléverson de Araújo.

Agravante: MUNICÍPIO DE PIRACAIA.
Agravada: PAULO CÉSAR LUZ.

VOTO Nº 36.655.9

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento de sentença – Bloqueio de benefício previdenciário assistencial BPC – Impossibilidade – Portador de necessidades especiais – Verba alimentar cujo bloqueio prejudicará a subsistência digna do devedor e o sustento da família – Decisão agravada mantida – Recurso de agravo de instrumento desprovido.

Agravo de instrumento tirado de r. decisão, ¹ proferida nos autos do cumprimento de sentença, ² que indeferiu pedido de penhora de percentual do benefício previdenciário do executado, por se tratar de verba de natureza alimentar, nos termos do art. 833, inciso IV, do CPC.

Sustenta o Município que o agravado recebe benefício previdenciário assistencial BPC, desse modo, pleiteou a penhora de 15% do valor do benefício com fundamento no recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, firmado no EARESP nº 1.874.222 que possibilita a relativização da regra contida no artigo 833, IV, e § 2º do CPC; diz que fez prova de que a medida não compromete a subsistência do devedor ou de sua família. Requer a reforma da decisão.

Recurso recebido e processado; informações dispensadas;

¹ Fls. 249, autos de origem.

² Feito nº 0001359-32.2019.8.26.0450.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

com resposta da agravada.³

Fundamentação

Conforme o art. 833, inc. IV, do CPC, são impenhoráveis os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios; a jurisprudência tem evoluído para entender que a impenhorabilidade salarial não é absoluta, ou seja, havendo sobra salarial, esta poderá ser penhorada em razão da perda da natureza alimentar: **(AgInt no AREsp n. 1.404.115/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 24/8/2020, DJe de 31/8/2020.)**

No mesmo sentido, o C. STJ firmou entendimento de que a regra da impenhorabilidade dos proventos de aposentadoria, disposta no art. 833, IV, do CPC, pode ser excepcionada quando preservado percentual capaz de manter a dignidade do devedor e sua família **(REsp 1582475/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, CORTE ESPECIAL, julgado em 03/10/2018, REPDJe 19/03/2019, DJe 16/10/2018).**

O Município de Piracaia pretende penhorar 15% de benefício previdenciário assistencial BPC, recebido por portador de necessidades especiais, no valor total de R\$ 372,92, sua única fonte de renda **(fls. 185/186, autos de origem),** conforme demonstrado pelos extratos bancários do executado **(fls. 189, 201/203).**

Como visto, houve clara demonstração de que o valor

³ Despacho, fls. 17/18; contraminuta, fls. 26/29.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

bloqueado se trata de benefício previdenciário de baixo valor, e a penhora da quantia prejudicará o sustento e a subsistência digna do devedor, portador de necessidades especiais, a ensejar a incidência do disposto no art. 833, inc. IV, do CPC, da qual não comporta relativização, conforme entendimento firmado no EARESP nº 1.874.222 pelo STJ.

Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso de agravo de instrumento para manter a decisão agravada tal como lançada. É como voto.

RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO.

Desembargador RIBEIRO DE PAULA

RELATOR